



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município em razão da PANDEMIA, declarada em virtude do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVIRUS-COVID – 19 e Institui Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o seu Artigo 87, V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, os decretos nº 113/2020 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 47.886/2020 de 15 de março de 2020, do Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, que criam Situação de Emergência e Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e amplia as ações de prevenção e combate ao Coronavírus em órgãos e entidades da administração estadual;

CONSIDERANDO o Memorando – Circular 2/2020/SEE/SE, enviado na data de 15/03/2020 pelo Comitê Gestor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID – 19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Riachinho-MG, tem que precaver de todas as formas no combate ao COVID-19 a sua população, especialmente em sua não propagação e evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, como prioridade pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Riachinho-MG, em razão da PANDEMIA, declarada em virtude do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVIRUS-COVID-19.

Art. 2º - Fica determinado no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, as seguintes medidas até o dia 31 de março de 2020:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

§1º - Proibido audiências públicas, reuniões, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

§2º - Ficam suspensos:

I - Eventos esportivos, com público de mais de (30) trinta pessoas;

II - Transporte Universitário;

III - Transportes de pacientes que não sejam emergência;

IV - Atendimento Médico nas UBS só atenderá caso grave;

V - Emissão de todas as licenças de localização ou Alvarás para a realização de eventos coletivos, e ainda a suspensão dos já emitidos;

VI - O Serviço Odontológico somente será atendido em caso de urgência, conforme Ofício 477/2020/CFO, do Conselho Federal de Odontologia;

VII - O Serviço de Enfermagem somente será atendido em caso de urgência.

Art. 3º - O Município recomenda:

I - Suspensão de cultos, missas, sessões, encontros e demais eventos religiosos;

II - Suspensão de eventos privados que aglomerem mais de (30) trinta pessoas.

Art. 4º - O Atendimento da Rede Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes deverá ser realizado com bloco de até no máximo (30) trinta pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 5º - Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID – 19, devendo reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel (70%) setenta por cento, para os usuários em local sinalizado.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do CORONAVÍRUS de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID - 19, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde – Léia Costa Menezes Leite – Chefe da Epidemiologia – Enfermeiro Wendel Cunha da Costa – Dayse Carvalho Ornelas – Coordenadora da Atenção Básica – Chefe de Serviços de Urgência e



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Emergência - Enfermeira Mônica Aparecida da Silva e a Dra. Michele Salfer – Médica Diretora do Corpo Clínico, Secretária de Educação Municipal - Luceni Estácio Mendes – Secretário de Transportes – Carlos Dionizio Bispo – Secretária de Assistência Social – Patrícia Severiano Alves – Polícia Militar do Município – representado pelo 3º. Sargento Antônio Barbosa Damasceno – Representante do Poder Legislativo Vereador Hélio Costa Menezes – Representante das Entidades de Classe – Ana Maria de Azevedo Palma – Representante da Escola Estadual – Diretora Neide Aparecida da Silva – Representantes Religiosos - Padre Anivaldo Eugênio dos Santos e Pastor Aguinaldo Leal da Silva.

§1º - Fica o Comitê com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo CORONAVÍRUS, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 8º- O Município poderá fazer o rodízio de servidores para atender as prevenções do CORONAVIRUS – COVID-19.

§1º - Os Servidores que possuírem doenças imune deprimidas, poderão ser afastado do trabalho ou prestar o serviço em sua residência, por um período de até (14) quatorze dias.

Art. 9º – O Decreto nº 19 de 16 de março de 2020, do Executivo Municipal, ficará fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e fica com validade até deia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, 17 de março de 2020.

LIEDSON SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 17/03/2020

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração